

CHECK LIST DE RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

(Art. 5º e 18 da Instrução Normativa nº 01/2014 – ITERTINS - Diário Oficial nº 4.078, 27/02/2014, p. 20/27)

I — Requerimento Padrão — ITERTINS — assinado pelo interessado, ou por seu procurador, se for o caso; II — Cópias autenticadas do CPF e da Carteira de Identidade do responsável legal e de seu procurador, se for o caso; III — Cópia da Razão Social, Nome Fantasia e nº do CNPI; IV — Cópia autenticada de documento que comprove a aquisição ou a ocupação do imóvel, e, se for o caso, declaração de ocupante primitivo, com firma reconhecida em cartório, podendo a mesma ser dispensada quando declarada em laudo de vistoria ocupacional; V — Peças técnicas de Georreferenciamento, nos termos do §7º do Art. 3º da I.N nº 01/2014; VI — Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo interessado, com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VIII — Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII — Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX — Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel; IX — Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel; IX — Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel; IX — Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel; IX — Cos o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao iTERTINS. § 1º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao iTERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X — Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Tra	Documentação – Pessoa Jurídica	SIM	NÃO
seu procurador, se for o caso; III – Cópia da Razão Social, Nome Fantasia e nº do CNPJ; IV – Cópia autenticada de documento que comprove a aquisição ou a ocupação do imóvel, e, se for o caso, declaração de ocupante primitivo, com firma reconhecida em cartório, podendo a mesma ser dispensada quando declarada em laudo de vistoria ocupacional; V – Peças técnicas de Georreferenciamento, nos termos do \$7º do Art. 3º da I.N nº 01/2014; VI – Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo interessado, com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VIII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferê			
III – Cópia da Razão Social, Nome Fantasia e nº do CNPJ; IV – Cópia autenticada de documento que comprove a aquisição ou a ocupação do imóvel, e, se for o caso, declaração de ocupante primitivo, com firma reconhecida em cartório, podendo a mesma ser dispensada quando declarada em laudo de vistoria ocupacional; V – Peças técnicas de Georreferenciamento, nos termos do §7º do Art. 3º da I.N nº 01/2014; VI – Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo interessado, com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VIII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel; IX – Sa cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recol			
IV — Cópia autenticada de documento que comprove a aquisição ou a ocupação do imóvel, e, se for o caso, declaração de ocupante primitivo, com firma reconhecida em cartório, podendo a mesma ser dispensada quando declarada em laudo de vistoria ocupacional; V — Peças técnicas de Georreferenciamento, nos termos do §7º do Art. 3º da I.N nº 01/2014; VI — Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo interessado, com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VII — Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII — Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX — Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel; § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As ópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo	•		
imóvel, e, se for o caso, declaração de ocupante primitivo, com firma reconhecida em cartório, podendo a mesma ser dispensada quando declarada em laudo de vistoria ocupacional; V - Peças técnicas de Georreferenciamento, nos termos do §7º do Art. 3º da I.N nº 01/2014; VI - Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo interessado, com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VIII - Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII - Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; X - Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao iTERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo e			
cartório, podendo a mesma ser dispensada quando declarada em laudo de vistoria ocupacional; V – Peças técnicas de Georreferenciamento, nos termos do §7º do Art. 3º da I.N nº 0/1/2014; VI – Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo interessado, com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialment			
ocupacional; V – Peças técnicas de Georreferenciamento, nos termos do §7º do Art. 3º da I.N nº 01/2014; VI – Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo interessado, com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VIII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao iTERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias di			
01/2014; VI – Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo interessado, com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel; IX – Cartidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira".			
com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira".			
Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	VI – Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo interessado,		
foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do		
todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes imóveis, se for o caso; VII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	Georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que		
imóveis, se for o caso; VII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de		
VII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrícula destes		
com firmas reconhecidas; VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira".	imóveis, se for o caso;		
VIII – Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX – Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	VII – Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel,		
de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel; IX — Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2°, 3°, 4°, 5°, 6° do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	·		
IX — Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel § 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2°, 3°, 4°, 5°, 6° do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
§ 1º - As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2°, 3°, 4°, 5°, 6° do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
devidamente autenticadas em cartório. § 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
§ 2º - Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2°, 3°, 4°, 5°, 6° do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo com § 2°, 3°, 4°, 5°, 6° do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
com § 2°, 3°, 4°, 5°, 6° do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no art. 6.015, de 1973 (Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
(Dispõe sobre registros públicos e outras providências). § 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
§ 3º - Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
deverá informar ao ITERTINS. § 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X - Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
§ 4º - Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X – Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança. X – Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
mudança. X – Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON, Renovação de Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
X – Os recolhimentos de taxas no ato de Abertura, quais sejam: abertura de processos para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON , Renovação de Credenciamento na GEOFICON , Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
para Regularização Fundiária, Credenciamento na GEOFICON , Renovação de Credenciamento na GEOFICON , Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira" . OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	·		
Credenciamento na GEOFICON, Certidões e Transferência de Titularidade. OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
OBS: As cópias de documentos juntados com firma reconhecida com selo em cartório deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	1,		
deverão constar preferencialmente "por verdadeira". OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser			
OBS 2: As peças técnicas de Georreferenciamento "mídias digitais", deverão ser	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
· ·			
	entregues em <i>pen drive</i> ou CD.	<u> </u>	